

Lei 487 de 22 de Dezembro de 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio do Prefeito Municipal de Itaiçaba, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º E 4º, da Constituição Federal, ficam fixados no valor de R\$ 11.418,99 (onze mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove reais)

Art. 2º. O Subsídio do Vice-Prefeito do Município de Itaiçaba, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo como base o disposto nos artigos 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º E 4º, da Constituição Federal, ficam fixados no valor de R\$ 7.612,66 (sete mil seiscentos e doze reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º. O substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 3.806,33 (três mil oitocentos e seis reais e trinta e três centavos).

Art. 5º. Os Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais serão revistos anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores Públicos Municipal.

Art. 6º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo único – O Vice Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão o subsídio fixado nesta Lei, de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignada no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.



José Orlando de Holanda
Prefeito Municipal